

Acordo Coletivo 2026

ACORDO DE REAJUSTAMENTO E CONDIÇÕES GERAIS DE TRABALHO que entre si fazem e celebram SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE MÁRMORES, CALCÁRIO E PEDREIRAS DE PEDRO LEOPOLDO, MATOZINHOS, PRUDENTE DE MORAIS, CAPIM BRANCO E CONFINS, com sede social à Rua São Sebastião, 147, Centro, em Pedro Leopoldo - MG, CEP 33600-000, CNPJ 21.145.586/0001-52 doravante denominado apenas de SINTICOMEX e UNI STEIN DO BRASIL LTDA, com sede à Rod. Dr. Otavio Costa, 800, Bairro Dr. Lund, em Pedro Leopoldo - MG, CEP 33.250-520, CNPJ 17.099.987/0001-46, neste ato denominada apenas de UNISTEIN, por seus representantes legais, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA BASE

A data-base da categoria continuará a ser 1º de janeiro de cada ano.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

A Empresa concederá a todos os empregados, um reajuste salarial de 3,90% (Três virgula noventa por cento), a partir de 01 de janeiro de 2026, que incidirá sobre os salários vigentes de janeiro a dezembro de 2025.

Parágrafo Único - Poderão ser compensados todos os aumentos, reajustes ou antecipações, espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos a partir de 1º de janeiro de 2026, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

A partir da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, nenhum empregado por ela abrangido poderá perceber remuneração mensal inferior R\$ 1.652,45.

CLÁUSULA QUARTA – QUITAÇÃO

Com o cumprimento das obrigações salariais previstas neste acordo considerar se-ão integralmente satisfeitas as determinações da Lei nº 10.192, de 14/02/2001, ficando expressamente quitadas eventuais perdas salariais que tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUINTA – HORAS EXTRAS

As horas extras que venham a ser prestadas serão remuneradas como adicional ou acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA SEXTA – DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

As empresas, quando do pagamento dos salários, deverão fornecer aos empregados, demonstrativos que contenham os valores pagos e os descontos que foram efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA – ÁGUA POTÁVEL

As empresas se comprometem a dotar os locais de trabalho de água potável, própria ao consumo humano.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO

As empresas manterão banheiros sanitários limpos e locais apropriados para alimentação.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EMPREGO OU CONTRIBUIÇÃO NO PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA

O empregado que contar com mais de 02 (dois) anos contínuos de serviços prestados a mesma empresa e que comprovadamente estiver a 12 (doze) meses para aquisição do direito à aposentadoria integral, prevista nos arts. 52 a 58 da Lei 8.213/91, não poderá ser dispensado até que complete o tempo necessário à obtenção de sua aposentadoria.

§ 1o- A garantia prevista na cláusula somente ocorrerá quando o empregado estiver a 12 (doze) meses para se aposentar e, completado o tempo necessário à aposentadoria, cessa para a empresa, a obrigação prevista na cláusula, mesmo que o empregado não se aposente, por sua vontade ou por culpa do Instituto Previdenciário.

§ 2o - Os benefícios previstos nesta cláusula somente serão devidos, igualmente, caso o empregado, no ato de sua dispensa, informe à empresa, por escrito, encontrar-se em um dos períodos de pré-aposentadoria, previstos no § 1o anterior.

§ 3o - Caso a empresa resolva dispensar o empregado, dentro de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, poderá fazê-lo, mas ficará obrigada a reembolsá-lo mensalmente pelo mesmo valor que ele pagar junto à Previdência Social durante o período que faltar para completar o tempo de contribuição referido no "caput", e que permanecer como contribuinte autônomo ou voluntário e que será, portanto, conforme previsto, no máximo de 12 meses.

§ 4o - Obtendo o empregado novo emprego, cessa para a empresa a obrigação prevista no parágrafo anterior.

§ 5o - Para efeito do reembolso, competirá ao empregado comprovar, mensalmente, perante a empresa o pagamento que houver feito aos cofres da Previdência.

CLÁUSULA DÉCIMA – - RETORNO LICENÇA PREVIDENCIÁRIA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO

As empresas dão garantia de emprego ou salário ao empregado que retornar à empresa após o gozo de licença previdenciária por motivo de doença, pelo período de 60 (sessenta) dias após o retorno, desde que o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

As empresas com mais de 30 (trinta) empregados concederão ao empregado em gozo de benefício de auxílio previdenciário, entre o 16º (décimo sexto) e o 60º (sexagésimo) dia de afastamento, uma complementação de salário em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido na Previdência Social e o salário nominal, respeitando-se sempre para efeito da complementação o limite máximo do salário de contribuição previdenciária do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – QUADRO DE AVISOS

As empresas reservarão espaço para afixação de aviso da Entidade Profissional, em local interno e apropriado para tal, limitados os avisos, porém, aos interesses da categoria profissional, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso em lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação aos empregadores ou à categoria econômica e assuntos de natureza político-partidária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COTA NEGOCIAL

As empresas descontarão de todos os seus empregados, associados ou não à entidade profissional conveniente, como simples intermediárias, para prestação de serviços de desenvolvimento profissional, lazer e assistencial da referida entidade à sua categoria profissional, em conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida no Processo: ARE 1018459, o valor correspondente a 3% (três por cento), dividido em 3 (três) parcelas de 1%, dos salários reajustados de maio, junho e julho de 2026.

§ 1º - Os empregados que não concordarem com o desconto poderão se opor no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura desse acordo, manifestada por escrito, pessoalmente, perante a entidade sindical profissional.

§ 2º - O sindicato profissional deverá encaminhar às empresas a relação dos empregados que se opuserem ao desconto até o dia 30/04/2026.

§ 3º - O pagamento deverá ser feito através de boletos emitidos pelo SINTICOMEX.

§ 4º - Os empregadores deverão encaminhar cópia do comprovante de depósito ao sindicato profissional, acompanhada da relação dos empregados que sofreram o desconto e dos respectivos valores descontados.

§ 5º - Os sindicalizados ficam isentos de pagar a mensalidade sindical quando do desconto da presente taxa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas farão, em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I - R\$ 27.777,40 (vinte e sete mil setecentos e setenta e sete reais e quarenta centavos) em caso de morte do empregado, independentemente do local ocorrido;

II – R\$ 27.777,40 (vinte e sete mil setecentos e setenta e sete reais e quarenta centavos), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado, causada por acidente, independentemente do local ocorrido, observado as regulamentações da SUSEP;

III – R\$ 27.777,40 (vinte e sete mil setecentos e setenta e sete reais e quarenta centavos), de indenização em caso de Invalidez Total e Permanente por Doença adquirida no exercício profissional do empregado (PAED), observado as regulamentações da SUSEP;

Parágrafo Único - As coberturas e as indenizações por Morte e/ou por Invalidez, previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

IV - R\$ 13.888,69 (treze mil oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em caso de Morte do Cônjuge do empregado;

V - R\$ 6.944,35 (seis mil novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), em caso de Morte de Filho do empregado;

VI - R\$ 6.944,35 (seis mil novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), ao empregado em caso de nascimento de filho portador de Doença Congênita, desde que seja caracterizada até trigésimo mês após o parto;

VII - Ocorrendo a morte do empregado, os beneficiários receberão, a título de auxílio alimentação, duas cestas básicas de alimentos com 25 kg (vinte e cinco quilos) cada, de uma única vez que deverão ser entregues na residência dos beneficiários, conforme composição constante no quadro abaixo. As cestas não poderão ser substituídas e nem convertidas por dinheiro ou cartão alimentação, no intuito de preservar o propósito real do benefício e garantir o cumprimento da obrigação mínima estipulada;

Quantidade	Produto / Peso	Quantidade	Produto / Peso
1	Açúcar Cristal de 5kg	1	Farinha de Trigo 1kg
2	Arroz Agulhinha Tipo 1 5kg cada	2	Feijão Carioca 1kg Cada
1	Canjiquinha 500gr		
2	Café Tradicional 250gr cada	2	Fubá 1 Kg
1	Molho de Tomate 350g	1	Macarrão Semola Espaguete 500g cada
2	Farinha de Mandioca Crua 1kg	1	Milho verde 200 gr
1	Sal Refinado 1kg	2	Óleo de Soja 900ml cada

VIII - Ocorrendo a morte do empregado, o empregador receberá uma indenização de até 10% (dez por cento) do capital básico vigente na data da ocorrência do sinistro, a título de reembolso das despesas efetivadas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovado.

IX - Ocorrendo o nascimento de filho(s) da empregada (cobre somente titular do sexo feminino) a beneficiária deverá receber duas Cestas-Natalidade, para cada filho(a), caracterizadas como: um KIT MÃE, e um KIT BEBÊ. Os kits deverão ser entregues diretamente em sua residência, desde que o comunicado seja formalizado para a seguradora em até 90 dias após o parto, e não poderão ser substituídos e nem convertidos em dinheiro ou cartão benefício, no intuito de preservar o propósito real do benefício e garantir o fiel cumprimento da obrigação mínima estipulada. Para obter o benefício deverá ser comprovada a maternidade da criança através da Certidão de Nascimento. A composição mínima dos kits deverá seguir o estipulado nas tabelas abaixo:

KIT MÃE

Quantidade	Produto / Peso	Quantidade	Produto / Peso
1	Açúcar Cristal de 5kg	2	Feijão Carioca 1kg
1	Arroz Agulhinha Tipo 1 5kg	1	Fubá 1kg
1	Aveia Flocos 250g	1	Leite Condensado 270g cada

1	Biscoito Cream Cracker 200g	2	Macarrão Espaguete 500g cada
2	Pacotes de Café 250g	1	Macarrão Parafuso 500g
1	Canjica Branca 500g	1	Mucilon Arroz 400g
2	Pacotes de Leite em Pó 200g	2	Óleo de Soja 900ml cada
1	Molho de Tomate 300g	1	Pacote de Sal 1kg
1	Farinha Láctea 400g cada	2	Latas de Sardinha 125g cada
1	Farinha de Mandioca Crua 1kg	3	Pacotes de Semente Linhaça 250g cada
1	Farinha de Trigo 1kg		

KIT BEBÊ

Quantidade	Produto / Peso	Quantidade	Produto / Peso
2	Álcool Absoluto 50ml	2	Lenço Umedecido com 48 unid.
2	Algodão em Bolas 50g	1	Mamadeira 240ml
1	Chupeta	1	Óleo Mineral Natural 100ml
1	Cotonete com 75 unid.	1	Sabonete para Bebê 80g
3	Pacotes de Fraldas Descartáveis	1	Shampoo para Bebê 200ml
4	Gaze Esterilizada Pacote 10 unid.		

XI - Ocorrendo a morte do empregado por acidente, quando estiver no exercício de sua profissão, deverá ser garantido o reembolso das despesas com o sepultamento, no valor de até R\$ 4.393,20 (quatro mil trezentos e noventa e três reais e vinte centavos); § 1º - As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas úteis após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora; § 2º - Aplica-se o disposto na presente Cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive os empregados em regime de trabalho temporário, autônomos e estagiários, devidamente comprovado o seu vínculo; § 3º - A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GRATIFICAÇÃO ASSIDUIDADE

Ao empregado que durante o período aquisitivo de férias, não tiver mais de 3 (três) faltas ao serviço, justificadas ou não, inclusive por atestados médicos, quando retornar do gozo de férias, será pago uma gratificação no valor e dentro dos critérios estabelecidos nos parágrafos desta cláusula.

§ 1o - A gratificação será no valor correspondente a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do valor do salário nominal mensal, tendo como base o salário do dia do início do gozo de férias do empregado e não poderá superar o valor máximo de R\$ 415,60 (quatrocentos e quinze reais e sessenta centavos).

§ 2o - Não serão consideradas faltas para os fins previstos nesta cláusula as seguintes ausências ao trabalho: I - As enumeradas no art. 473 da CLT; II - Por motivo de acidente do trabalho desde que o afastamento dentro período aquisitivo seja inferior a 6 (seis) meses.

§ 3o - A gratificação prevista nesta cláusula somente será devida nos casos de gozo das férias, demissão do empregado pela empresa, sem justa causa, e pedido demissão, sendo devida também no caso de férias proporcionais e na mesma proporção destas.

§ 4o - O limite estabelecido no Parágrafo Primeiro será corrigido pelos mesmos índices de correção salarial concedido à categoria. § 5o - Esta gratificação não será cumulativa, com nenhuma outra da mesma natureza, concedida pelas empresas, prevalecendo apenas a situação mais favorável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LANCHES

As empresas deverão conceder, pela manhã e gratuitamente lanche a seus empregados, composto de café, leite, pão e margarina.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MARCAÇÃO ELETRÔNICA DE PONTO

Fica autorizada a adoção de sistema alternativo de ponto para todos os empregados ou parte destes, desde que não possua funcionalidades que permitam restringir ou alterar as marcações de ponto. Parágrafo único – As empresas deverão observar as exigências técnicas previstas na Portaria nº 671/2021 ou norma que a substitua.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TICKET ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá mensalmente um ticket alimentação aos seus empregados no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) Parágrafo Primeiro – O empregado beneficiário do ticket autoriza a empresa a descontar de seu salário a quantia de R\$ 1,00 (hum real) por mês, a título de sua participação no benefício supra. Parágrafo Segundo – O benefício acima é concedido pela empresa em razão da utilização do programa de alimentação do trabalhador (PAT), não constituindo base de cálculo ou de incidência de horas extras, RSR, reflexos e demais verbas trabalhistas e de contribuição para a previdência social, FGTS, nem como rendimento tributável do trabalhador.

Parágrafo Terceiro – Como a empresa concedeu o ticket nos meses de janeiro a março/2026 no valor de R\$ 681,00 (Seiscentos e oitenta e um reais), a diferença de R\$ 121,00 (Cento e vinte e um reais) será concedida, em três parcelas, nos meses abril/maio/junho 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR

Visando atender aos trabalhadores da Empresa e seus dependentes (cônjuge, companheira de união estável e filhos), a empresa firmará contrato com a UNIMED BH (coletivo empresarial), com cobertura para procedimentos ambulatoriais, hospitalares com obstetrícia e exames complementares. A inclusão no plano de saúde é estritamente **facultativa**, cabendo a cada trabalhador decidir pela adesão própria e de seus dependentes no ato da contratação, sendo seus custos “per capita” repartidos da seguinte forma:

FAIXAS DE SALÁRIOS CONTRATUAIS	PARTICIPACAO DO TRABALHADOR NO CUSTO MENSAL	PARTICIPACAO DA EMPRESA NO CUSTO MENSAL
DE R\$0,00 A R\$ 1.850,00	15%	85%
DE R\$ 1.851,00 A R\$ 3.700,00	30%	70%
DE R\$ 3.701,00 A R\$ 5.550,00	50%	50%
ACIMA DE R\$ 5.551,00	70%	30%

Os dependentes incluídos no plano, terão 100% (cem por cento), dos custos suportados pelo empregado titular que autorizou a inscrição do dependente, sem qualquer participação da empresa, ficando autorizado o desconto em folha de pagamento do empregado titular. O valor da mensalidade "per capita" do empregado, relativo ao plano contratado será suportado pela empresa e pelo titular, observado o quadro acima. A coparticipação, devida em razão da utilização do referido plano, será suportada unicamente pelo titular, A adesão ao plano é facultativa a cada trabalhador, sendo que a participação da Empresa no custo não será considerada como parcela salarial “in natura”. Os valores devidos pela utilização do citado convênio, quer com relação à participação "per capita" e/ou a coparticipação, serão objeto de desconto no salário mensal do empregado titular. O empregado afastado pela previdência social, deverá reembolsar à empresa os valores da mensalidade e da

coparticipação, na medida em que o plano apresentar a respectiva cobrança. O reembolso deverá ser feito mensalmente até o dia 10 do mês seguinte, sob pena de exclusão do plano de saúde e suspensão de utilização do benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A Empresa manterá convênio de assistência odontológica com a operadora Odontoprev para todos os seus empregados, observadas as seguintes condições:

Empresa custeará 100% (cem por cento) do valor da mensalidade do plano odontológico para todos os seus empregados. É facultada ao empregado a inclusão de seus dependentes legais (cônjuge e filhos) no referido plano. O pagamento das mensalidades correspondentes aos dependentes incluídos será de responsabilidade exclusiva do empregado, devendo o valor ser descontado mensalmente em folha de pagamento, mediante prévia e expressa autorização do trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – AUXÍLIO COMBUSTÍVEL

As empresas poderão conceder auxílio combustível aos empregados que, mediante opção expressa e formal, utilizem veículo próprio no deslocamento residência-trabalho-residência, em substituição ao vale-transporte previsto na Lei nº 7.418/1985, enquanto perdurar tal condição.

§1º - Critério de Cálculo: O valor mensal do auxílio combustível corresponderá, exclusivamente, à **diferença líquida** entre o custo total das passagens de transporte coletivo que seriam devidas ao empregado no mês e a parcela de custeio de **6% (seis por cento)** incidente sobre o seu salário-base (desconto legal).

§ 2º O auxílio combustível previsto nesta cláusula possui natureza estritamente indenizatória, destinando-se exclusivamente ao custeio parcial das despesas de deslocamento do empregado no trajeto residência-trabalho-residência, não possuindo natureza salarial, não se incorporando à remuneração ou ao contrato de trabalho para quaisquer efeitos, nem constituindo base de incidência de encargos trabalhistas ou previdenciários.

§ 3º A concessão do benefício dependerá de manifestação formal do empregado, em termo próprio, no qual declare utilizar veículo próprio para o deslocamento referido no *caput* e opte, expressamente, pela percepção do auxílio combustível em substituição ao vale-transporte legal.

§ 4º O auxílio combustível será concedido por meio de cartão ou outro instrumento específico destinado ao abastecimento, vedado, em regra, seu pagamento em espécie ou diretamente em folha de pagamento.

§ 5º O valor do benefício será definido com base no custo estimado do deslocamento residência-trabalho-residência do empregado, observado, como parâmetro, o custo correspondente ao vale-transporte que seria devido na hipótese de utilização de transporte público, salvo critério diverso expressamente ajustado entre as partes signatárias deste instrumento.

§ 6º Enquanto perdurar a opção prevista nesta cláusula, poderá ser mantido o desconto legal de até 6% (seis por cento) do salário-base do empregado, observada a disciplina prevista no instrumento coletivo.

§ 7º Cessada a utilização de veículo próprio ou havendo solicitação do empregado, poderá a empresa restabelecer a concessão do vale-transporte legal, mediante requerimento formal e observadas as regras internas aplicáveis.

§ 8º Os empregados que, anteriormente à vigência deste Acordo, já recebam valores destinados ao custeio de deslocamento por sistemática diversa deverão ter sua situação regularizada no prazo de até 30 (trinta) dias contados do registro deste instrumento, mediante formalização da opção pelo auxílio combustível ou retorno ao regime ordinário de vale-transporte.”

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CONVÊNIO CLUBE SESI

A Empresa firmará convênio com o SESI (Serviço Social da Indústria), especificamente com a unidade de Vespasiano, com o objetivo de possibilitar que seus empregados se associem usufruindo dos benefícios e descontos destinados à categoria de industriário. A adesão ao referido convênio será facultativa, sendo que todos os custos relativos às mensalidades e demais taxas administrativas deverão ser quitadas pelo empregado interessado diretamente à administração do clube, não cabendo à Empresa qualquer ônus financeiro, responsabilidade pelo pagamento ou intermediação de descontos em folha de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Na forma do Art. 462 da CLT, ficam permitidos os descontos no salário do empregado, desde que originários de convênios com farmácias, supermercados, óticas, assim como os descontos decorrentes de seguros, alimentação, ticket refeição, auxílio mobilidade, transporte, auxílio combustível, planos de saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da aplicação deste instrumento, poderão ser pagas juntamente com os salários de abril de 2026, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – MULTA

A parte que descumprir quaisquer das obrigações de fazer estipuladas na presente Acordo, pagará à outra uma multa no valor equivalente a 15% (quinze por cento) do piso salarial previsto neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 1o de Janeiro de 2026 e término em 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo Único - As cláusulas, condições e benefícios deste Acordo Coletivo de Trabalho terão vigência restrita ao período pactuado para sua vigência, perdendo integralmente o seu valor normativo, com o advento do termo final prévia e expressamente fixado.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente acordo coletivo em 2 (duas) vias de igual teor, para um único efeito, uma das quais será submetida à registro junto à Delegacia Regional do Ministério do Trabalho.

Pedro Leopoldo, 06 de abril de 2026.

UNI STEIN DO BRASIL LTDA
CNPJ. 17.099.987/0001-46
Ragheb Hamade Filho CPF N° 319.385.156-68

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO
MOBILIÁRIO E NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE MÁRMORES, CALCÁRIO E
PEDREIRAS DE PEDRO LEOPOLDO, MATOZINHOS, PRUDENTE DE MORAIS, CAPIM
BRANCO E CONFINS-MG
Wilson Geraldo Sales da Silva
CPF N° 494.786.566-00